



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 609, de 2013
------	--

Autor Dep. Mandetta - Democratas/MS	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
--------	--------	-----------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

XXIX - sabões em barra classificados no código 34.01.19.00 da TIPI;

.....” (NR)”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 609, de 2013, tratou como item da cesta básica os sabões de toucador, ou seja, os sabonetes, tão essenciais à higiene pessoal, concedendo-lhes desoneração fiscal relativa à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

Nada mais justo, haja vista a necessidade de todo ser humano de cuidar da própria higiene física.

Entretanto, os sabões em barra de uso geral que são indispensáveis à higienização no ambiente familiar não foram beneficiados pela referida desoneração fiscal.

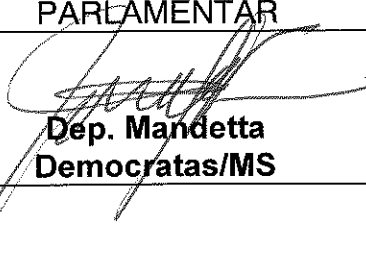
Após constatar esse fato, resolvi elaborar a presente Emenda para incluir esse item tão essencial na referida MP com o objetivo de reduzir o seu custo para as famílias, principalmente aquelas de mais baixa renda.

Diante da importância da presente Emenda para as famílias brasileiras,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/03/2013 às 12:00
Matr.: 257610

solicito o apoio dos nobres pares desta Casa do Congresso Nacional para a sua aprovação e incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 609, de 2013.

PARLAMENTAR



Dep. Mandetta
Democratas/MS